



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELE.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.231.792/0001-17**, estabelecida na rua Azevedo Soares, 172, 1º andar, Bairro: Vila Gomes Cardim -Tatuapé, cidade/UF SãoPaulo/SP, CEP 03322-000, e-mail *licitacoes@v2integradora.com.br*, telefone(s): (011) 2076-4450, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ANDREA GALLENÍ LEÃO DA SILVA**, portadora do CPF nº 386.748.858-45 e RG nº 45004549, órgão de expedição SSP-SP, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/02**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **18/2021** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 3365/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de videomonitoramento remoto com fornecimento de equipamentos em regime de comodato de Sistema de CFTV e de Alarme Patrimonial 24 horas por dia, 7 dias da semana, ininterruptamente durante a vigência do contrato, para as áreas internas e externas das edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediadas na Capital Cearense (Complexo Sede do TRT7), na Região Metropolitana de Fortaleza (Vara de Eusébio e Vara de São Gonçalo do Amarante) e no Interior do Estado do Ceará (Fórum de Sobral, Vara de Aracati, Vara de Baturité, Vara de Crateús, Vara de Iguatu, Vara de Limoeiro do Norte, Vara de Quixadá e Vara de

Tianguá), incluindo serviço de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica, tanto no sistema de alarme quanto de câmeras e sensores, com reposição em caso de defeitos e reparação do sistema de Vigilância Eletrônica, bem como o atendimento presencial de ocorrências na Capital e Região Metropolitana de Fortaleza, cujos endereços contam no item 5.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **18/2021** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - DO REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

3.1.1 - O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente Termo será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento.

3.1.2 - Faz parte do escopo dos serviços, a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, inclusive a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto, via internet.

3.1.3 - Os serviços relacionados no item supra também compreendem eventual desinstalação e reinstalação em outro local, decorrente de alteração interna de layout na estrutura física do CONTRATANTE.

3.1.4 - Os equipamentos devem ser novos.

3.1.5 - O prazo do COMODATO será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos se encontrarem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles.

3.1.7 - Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências do CONTRATANTE, as expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias

corridos.

3.1.8 - O CONTRATANTE fica obrigado a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

3.2 - FUNCIONALIDADE E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, CFTV E ALARMES

3.2.1 - O Sistema de monitoramento por circuito fechado de TV Digital (CFTV) compreende a prestação dos serviços de instalação, gravação, transmissão de imagens de câmeras, assistência técnica, manutenção e gerenciamento de CFTV, com fornecimento de equipamentos sob comodato.

3.2.2 - O sistema de monitoramento por circuito de alarme e sensores de segurança deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da CONTRATADA.

3.2.3 - A central de monitoramento deverá funcionar de modo que a CONTRATADA mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações do CONTRATANTE, durante 24 horas todos os dias.

3.2.4 - A central de monitoramento 24 horas da CONTRATADA deverá gerenciar os horários de ativação e desativação do sistema de alarme, devendo, em caso de a ativação não ocorrer até o horário limite ou a desativação ocorrer antes do horário determinado, agir para que as devidas providências sejam tomadas.

3.2.5 - O sistema de alarme monitorado deverá incluir ainda:

3.2.5.1 - Providências técnicas (auto diagnóstico diário do sistema para checagem do seu correto funcionamento);

3.2.5.2 - Atendimento técnico decorrente de defeitos ou problemas;

3.2.5.3 - Dados do usuário que efetuou as operações de ativação/desativação do sistema;

3.2.5.4 - Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, a serem enviados mensalmente ou quando solicitado por e-mail à Fiscalização do contrato;

3.2.5.5 - Identificação do setor de intrusão;

3.2.5.6 - Rastreamento das áreas invadidas;

3.2.5.7 - Apoio e orientação constante aos usuários;

3.2.6 - A central de monitoramento da CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, com cópia à fiscalização do contrato para conhecimento e providências, em especial:

3.2.6.1 - Linha telefônica rompida ou conexão de dados com falhas;

3.2.6.2 - Falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação;

3.2.6.3 - Bateria com defeito;

3.2.6.4 - Setor aberto (fiação rompida);

3.2.6.5 - Sirene violada;

3.2.6.6 - Pânico ativado;

3.2.6.7 - Alteração de relógio da central remota;

3.2.6.8 - Cancelamento da ativação automática;

3.2.6.9 - Pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade do CONTRATANTE.

3.2.7 - O sistema deverá fornecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual.

3.2.8 - Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações do CONTRATANTE.

3.2.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte aos usuários do CONTRATANTE na utilização das funções e recursos do sistema.

3.3 – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CFTV E ALARMES

3.3.1 - Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de videomonitoramento e armazenamento, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento.

3.3.2 - As manutenções preventivas deverão compreender, também: inspeção regular, testes e, se necessário, regulagem e pequenos reparos em geral, limpeza dos componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.3.3 - Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos que visam a solução de eventuais problemas, danos ou defeitos para o retorno dos equipamentos em perfeito estado de uso e segurança, mediante a substituição de peças e acessórios e/ou componentes que apresentem mau funcionamento, a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, e o que mais se faça necessário ao restabelecimento das suas condições normais de funcionamento.

3.3.4 - As manutenções descritas deverão ter os seguintes serviços mínimos:

3.3.4.1 - Componentes eletrônicos: I – efetivação de medições de tensões, correntes e potências envolvidas; II – verificação do funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações; III – realização de limpeza dos aparelhos/equipamentos; e IV – observação das condições de aterramento da rede, assim como eventuais correntes induzidas que podem vir a causar danos aos aparelhos/equipamentos;

3.3.4.2 - Câmeras: I – verificação das imagens de modo a identificar possíveis

falhas do tipo foco, interferência, resolução, contraste, cores enquadramento; II – ajuste de lentes; III – realização de limpeza das lentes e das câmeras; IV – verificação de aterramentos e fixação, visando à proteção e longevidade dos equipamentos; V – observação da tensão de alimentação das câmeras; VI – conferência da comunicação, alimentação, aterramento e proteção contra surtos; e VII – averiguação as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com ajuste correto das lentes;

3.3.4.3 - Rede elétrica e infraestrutura do Alarme Patrimonial (barreiras eletrônicas, sensores de presença, central de alarme etc): atuação visando a uniformidade das condições elétricas e sinais de dados, de vídeo e controle.

3.3.5 - Para os fins do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar fielmente os manuais do fabricante, as normas técnicas específicas em vigor e as prescrições do CONTRATANTE.

3.3.6 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados a **cada trimestre**, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, incluindo a inspeção nos equipamentos e testes nos padrões recomendados.

3.3.7 - O CONTRATANTE solicitará os serviços de manutenção corretiva por telefone, e-mail e/ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.

3.3.8 - Caso haja necessidade de retirada de equipamento para a execução de serviços de manutenção corretiva fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização e disponibilizar ao CONTRATANTE equipamento sobressalente que possua, no mínimo, as mesmas características e funcionalidades daquele a ser substituído.

3.3.9 - As despesas decorrentes de retirada e devolução de equipamentos para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.10 - A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos.

3.3.11 - Todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção, inclusive ferramentas e instrumentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.12 - Após a realização da manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VISITA, em modelo próprio, contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, objetivando servir, também, como parâmetro para atestação do ÍNDICE de MEDIÇÃO DE RESULTADO;

3.3.16 - Na ocorrência de falhas que resultem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme e CFTV a CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

3.3.17 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA.

3.3.18 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, componentes e/ou peças utilizadas, por exigência do

CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.3.19 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, tais como recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, resíduos de fiação elétrica, dentre outros, conforme determina o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

3.4 - DOS REGISTROS DAS IMAGENS

3.4.1 - Os registros das imagens deverão ser realizados com qualidade de gravação dos arquivos igual ou superior a 1080p (1920x1080 pixels), velocidade de captura de imagens superior a 25 fps (quadros por segundo), facilidade em assistir às gravações via Internet mediante senha, com a opção adicional de realizar backup's em DVD ou outro dispositivo de armazenamento de dados portátil USB, ao critério da CONTRATADA.

3.4.2 - Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR no formato de arquivos de vídeo para posterior observação.

3.4.3 - O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 10 (dez) dias, no mínimo.

3.4.4 - O CONTRATANTE poderá solicitar, quando necessário, as gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse, devendo a CONTRATADA apresentar as imagens solicitadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação pelo fiscal ou gestor da contratação, em DVD ou outro dispositivo USB no formato de vídeo compatível.

3.5 - DOS DEMAIS REQUISITOS

3.5.1 - Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências do CONTRATANTE deverão ser interligados diretamente a uma central de monitoramento 24 horas da CONTRATADA, através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob ônus da CONTRATADA), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de pronta resposta ao local monitorado, por meio do deslocamento de equipe para o atendimento presencial, em casos de anomalia.

3.5.1.1 - O meio de transporte online de informações deverá ser disponibilizado à gestão e fiscalização do contrato e à Administração Superior do TRT7, objetivando o acompanhamento do cotidiano de suas unidades através do sistema de videomonitoramento da CONTRATADA e o emprego efetivo, quando necessário, de Agentes da Polícia Judicial e de membros da vigilância armada contratada.

3.5.1.2 - Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente à central de monitoramento da CONTRATADA, que tomará as providências cabíveis, tais como: acionar os órgãos da segurança e atendimento público (Polícia Militar, Polícia Federal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, SAMU, etc.), conforme o caso, e ao fiscal/gestor do contrato.

3.5.3 - O prazo de atendimento quando da ocorrência de eventos de disparos deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora.

3.3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer senha com explícita autorização da Administração aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.

3.3.5 - Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações do CONTRATANTE.

3.3.6 - Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, quando for preciso, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos. A CONTRATADA deve atualizar, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados em todas as localidades nos endereços relacionados no **item 5.1 deste termo contratual**, em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço, de acordo com o cronograma elaborado pelo contratado e aprovado pelo gestor da contratação, no horário das 8 horas às 16 horas.

4.2 - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO: Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da instalação dos equipamentos nas localidades.

4.2.1 - Por ocasião da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar treinamento de pelo menos 2 (duas) horas para, no mínimo, 3 (três) servidores do CONTRATANTE em cada local, capacitando-os para a perfeita utilização e acesso aos equipamentos/imagens.

4.3- Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

4.4- A Infraestrutura para Instalação do Sistema de Monitoramento (CFTV) nas localidades contratadas será de responsabilidade do CONTRATANTE e compreende:

4.4.1 - Passagem do cabeamento;

4.4.2 - Rasgos na alvenaria, no forro, teto, paredes, piso ou laje, quando necessários;

4.4.3 - Instalação de eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagem;

4.4.4 - Instalação de pontos de energia, quando necessário; e

4.4.5 - Instalação de pontos de rede de dados ou voz, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de **manutenção preventiva** serão realizados a **cada trimestre**, sem ônus para o TRT 7ª Região, nos locais relacionados, no horário das **8 horas às 16 horas**, em dias úteis, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, incluindo a inspeção nos equipamentos e testes nos padrões recomendados.

COMPLEXOS E UNIDADES DO TRT7			
CAPITAL (FORTALEZA)			
LOCAL	EDIFÍCIO	ENDEREÇO	CONTATO
COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL	Casa Sede	Avenida Santos Dumont, 3384 – Aldeota	(85) 3388.9392
	Anexo I	Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077 – Aldeota	
	Anexo II	Rua Vicente Leite, 1281 – Aldeota	
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA			
LOCAL	ENDEREÇO		CONTATO
VARA DE EUSÉBIO	Rua Dermeval Carneiro nº 115 – Centro		(85) 3260.5514
VARA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Rua Paulo Costa s/n – Carioca		(85) 3315.4195
INTERIOR DO ESTADO			
LOCAL	ENDEREÇO		
FÓRUM DE SOBRAL	Avenida Lúcia Sabóia nº 500 – Centro		(88) 3611.2500
VARA DE ARACATI	Rua Coronel Alexanzito nº 503 – Centro		(88) 3421.4299
VARA DE BATURITÉ	Rua Major Pedro Catão nº 450 – Mondego		(85) 3347.1332
VARA DE CRATEÚS	Rua Hermínio Bezerra nº 801 – Planalto CE-075		(88) 3691.2040
VARA DE IGUATU	Rua José de Alencar s/nº – Bugi		(88) 3581.1971
VARA DE LIMOEIRO DO NORTE	Rua Cândido Olímpio de Freitas nº 1.655 – Centro		(88) 3423.1405
VARA DE QUIXADÁ	Rua Tenente Cravo nº 775 – Campo Velho		(88) 3412.2139
VARA DE TIANGUÁ	Rua Manoel da Rocha Teixeira s/nº – Planalto		(88) 3671.3129

LOCAL	DISTÂNCIA DE FORTALEZA	TEMPO DE VIAGEM (*)
CAPITAL (FORTALEZA)		
SEDE DO TRIBUNAL	0 km	-
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA		
VARA DE EUSÉBIO	20,8 km	34min.
VARA DE SÃO GONÇALO	61,1 km	1h02min.
INTERIOR DO ESTADO (até 200 Km)		
VARA DE ARACATI	146 km	2h08min.
VARA DE BATURITÉ	117 km	2h04min.
VARA DE QUIXADÁ	167 km	2h19min.
INTERIOR DO ESTADO (acima de 200 Km)		

FÓRUM DE SOBRAL	236 km	3h37min.
VARA DE CRATEÚS	363 km	5h13min.
VARA DE IGUATU	365 km	4h54min.
VARA DE LIMOEIRO DO NORTE	202 km	2h51min.
VARA DE TIANGUÁ	322 km	5h00min

5.2 - A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente em até 1 (uma) hora quando detectada na central de operações da Contratada e em até 24 (vinte e quatro) horas no caso de chamado telefônico ou por meio eletrônico, inclusive os referentes a problemas que impossibilitem a gravação ou monitoramento das imagens.

5.3 - Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

5.4- A Infraestrutura para Instalação do Sistema de Monitoramento (CFTV) nas localidades contratadas será de responsabilidade do CONTRATANTE e compreende:

5.4.1 Passagem do cabeamento;

5.4.2 Rasgos na alvenaria, no forro, teto, paredes, piso ou laje, quando necessários;

5.4.3 Instalação de eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagem;

5.4.4 Instalação de pontos de energia, quando necessário; e

5.4.5 Instalação de pontos de rede de dados ou voz, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido **mensalmente** em duas etapas:

6.1.1 - Provisoriamente, pelo fiscal técnico que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, até o **5º dia útil subsequente** ao mês da prestação dos serviços. O recebimento provisório consistirá no encaminhamento do **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** dos serviços à CONTRATADA, mediante e-mail, com cópia à DSET.

6.1.2 - Definitivamente, em até **5 (cinco) dias úteis**, mediante recebimento da nota fiscal de serviços, pelo GESTOR DO CONTRATO, com base na verificação do trabalho feito pelos fiscais e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços somente deverá(ão) ser emitida(s) após o recebimento dos **ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** dos serviços pela CONTRATADA.

6.3 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas

verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período
- 7.2** - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 7.3** - Enviar relatório mensal eletrônico com o registro de ocorrências e parecer sobre funcionamento dos equipamentos e serviços em cada localidade.
- 7.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observando, por ocasião dos serviços a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, a recomposição das partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento, bem como a limpeza das áreas onde os serviços estiverem sendo realizados, evitando acúmulos de entulhos nos locais e dando destinação correta a eles.
- 7.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.7** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.8** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 7.9** - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 7.10** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.11** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.12** - Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.13** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.14** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a

descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

7.16 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

7.17 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

7.18 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.19 - Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – antigo PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.20 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

7.21 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

7.22 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7.23 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, tais como recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, resíduos de fiação elétrica, dentre outros, conforme determina o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

7.24 - Possuir instalações próprias de central de monitoramento com pessoal habilitado para operá-la, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.

7.25 - Fornecer imagens em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação dos Fiscais e Gestor da contratação.

7.26 - Manter portal web de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados registrados ou serviço telefônico 24 horas por dia, 7 dias da semana. A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone ou meio virtual para abertura de chamados, a ser apresentada na assinatura do contrato e do endereço do portal. Este número ou meio virtual deverá estar sempre disponível.

7.27 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Receber provisoriamente o serviço.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TRT7, relacionadas à execução do contrato.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

9.1 – Em observância as determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

9.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11** da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

9.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

9.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 - A critério do **Encarregado de Dados da CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.1.1 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.1.2 - O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, **3 (três) membros, designados pela autoridade competente.**

11.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e/ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

11.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os

níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA.

11.10 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.13 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.14 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9392 e 3388.9431.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12.1.2 - Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento (**ANEXO IV**).

12.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

12.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o **valor mensal**, limitada a 5% (cinco por cento) deste.

13.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para o caso de cumprimento de percentual abaixo de 80% (oitenta por cento) dos critérios e serviços relacionados no IMR;

e) **Multa**, no percentual de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.3 - As sanções previstas no item **13.2**, letras “a”, “e”, “f”, “g” e “h”, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará **contraditório e a ampla defesa** à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - Dá-se a este Contrato o **valor mensal de R\$38.095,62 (trinta e oito mil e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e valor anual total de R\$457.147,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** conforme **proposta da CONTRATADA**

14.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

15.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante solicitação da contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023, Nota de Empenho nº **2022NE17**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data

de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da oposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do

Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

ANDREA GALLEN
LEAO DA
SILVA:38674885845

Assinado de forma digital por
ANDREA GALLEN LEAO DA
SILVA:38674885845
Dados: 2022.01.18 15:52:57
-03'00'

ANDREA GALLEN LEÃO DA SILVA
Nome da representante legal
V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELE
CONTRATADA